



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas e vinte e oito minutos, foi aberta a vigésima sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e a participação da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira. Ausentes o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de viagem oficial, e o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão por motivo de gozo de férias. Participou o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, convocado para compor quórum. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, §§ 7º e 10 do Regimento Interno. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo as Atas das sessões realizadas no período de 8 a 12/6/2026, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 4485/2026, em 3.6.2026, às f. 1/12, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **ORDEM: 49 Processo Nº 0000221-46.2025.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** considerando o requerimento do advogado de adiamento do julgamento, por motivo de viagem anteriormente agendada, constante no Id nº 948e2af; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 23/06/2026 a partir das 9h. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000435-67.2025.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000495-14.2025.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada, para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de 5% em favor dos advogados da reclamada, calculados sobre o valor dos pedidos rejeitados, com efeito suspensivo pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da jurisprudência do STF na ADI 5.766, bem assim DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante, para: 1) elevar o percentual de incapacidade laboral de 20% para 36%, com recálculo da pensão vitalícia em parcela única para o valor de R\$100.247,44; e 2) condicionar a efetivação dos descontos ao efetivo recebimento, pelo reclamante, dos benefícios previdenciários retroativos concedidos pelo INSS. Custas acrescidas, pela reclamada, de R\$891,12, calculadas sobre R\$44.556,18, valor acrescido à condenação apenas para este fim. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000549-62.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença: a) reconhecer a natureza ocupacional da patologia que acomete o Reclamante (transtornos de discos lombares com radiculopatia), em razão da concausalidade com o trabalho desempenhado na empresa Recorrida; b) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as seguintes verbas: b.1) indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b.2) indenização por danos materiais, na forma de parcela única, no valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



b.3) indenização por danos existenciais, no valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) c) condenar a Reclamada na obrigação de fazer consistente em efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada do Reclamante, correspondentes a todo o período de afastamento previdenciário, desde 10/10/2018, observada a prescrição quinquenal das parcelas; d) deferir a indenização substitutiva correspondente a 12 meses de salários, férias com 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS com a multa de 40%; e) determinar que a Reclamada promova a emissão ou a retificação da CAT, fazendo constar o código 91 (acidente de trabalho), no prazo a ser fixado em liquidação de sentença, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, a ser revertida em favor do Reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Para o cálculo de atualização monetária e juros de mora aplicável aos débitos trabalhistas, seja observado o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com efeito vinculante e eficácia erga omnes, nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, e as supervenientes alterações legislativas. Honorários periciais a cargo da Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia. Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela Reclamada ao advogado do Reclamante, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais invertidas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculados em 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atribuído à condenação para fins processuais, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso do obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001016-44.2025.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por igual votação, **dar-lhe parcial provimento** para excluir a condenação do sindicato-autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas processuais a cargo do autor, porém isentas pelo benefício da justiça gratuita, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se a votar posteriormente. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar acompanhou o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora por fundamento parcialmente diverso. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0001184-34.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000008-04.2026.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada a advogada Flávia Eliane Silva de Lima Cavalcanti, OAB/PE 55.395, **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) condenar a reclamada ao pagamento de um plus salarial de 20% sobre o salário base do autor (R\$ 2.307,50, conforme TRCT - ID 12a93fe), durante todo o período contratual não prescrito, com reflexos do plus salarial ora deferido em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13º salários, depósitos do FGTS e a multa de 40%. Os valores serão apurados em liquidação de sentença; e c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei e da tese fixada pelo STF nas ADCs 58 e 59, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Ordem: 60 Processo Nº RORSum-0001558-77.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Flávia Eliane Silva de Lima Cavalcanti, OAB/PE 55.395. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Negar provimento ao recurso da reclamada. Dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



sentença: a) majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) determinar que a base de cálculo do FGTS (8%) inclua os reflexos das diferenças salariais apuradas em aviso prévio indenizado e 13º salários, observada a exclusão do aviso prévio apenas para fins da multa de 40%, nos termos do Tema 255 do TST. Custas processuais majoradas em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), a cargo da reclamada. Juros de mora e correção monetária deverão ser atualizados na fase de liquidação, observando-se os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59 e as alterações introduzidas pela Lei nº 14.905/2024. **Ordem: 61 Processo Nº RORSum-0001598-59.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Flávia Eliane Silva de Lima Cavalcanti, OAB/PE 55.395. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos Ordinários; no mérito, por igual votação, negar provimento ao Recurso Ordinário da reclamada e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamante para majorar a indenização por danos morais decorrentes do trabalho em condições de risco para R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Custas processuais pela reclamada, majoradas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acrescido à condenação. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0000220-10.2021.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelas agravantes/exequentes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto para afastar a determinação de devolução de valores supostamente pagos a maior pelas sucessoras do de cujus, por inadequação da via eleita, devendo o executado, se assim o entender, buscar a restituição por meio de ação própria, nos termos do Tema 74 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do TST. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000466-78.2025.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamante a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000029-82.2026.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000208-16.2026.5.19.0261 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0001285-89.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente (Gás Alagoas S/A-Algás) o advogado Carlos Henrique Menezes Messias. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia dos Recursos Ordinários interpostos pela PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e pela GÁS DE ALAGOAS S/A - ALGÁS e, no mérito, dava-lhes parcial provimento, apenas para esclarecer e determinar que os critérios de atualização monetária e juros de mora a serem aplicados na liquidação da sentença observem a seguinte sistemática: a) **Fase pré-judicial:** incidência do IPCA-E, sem cumulação com juros de mora; b) **Fase judicial (do ajuizamento da ação até 29/08/2024):** incidência exclusiva da taxa SELIC; c) **Fase judicial (a partir de 30/08/2024):** incidência de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora correspondentes à diferença entre a taxa SELIC e o IPCA do período. Ficam mantidos os demais termos da sentença de origem; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0001446-84.2025.5.19.0009 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000033-30.2025.5.19.0011**

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto tão somente para determinar que a apuração dos valores devidos seja remetida à regular fase de liquidação de sentença por simples cálculos, mantidos os parâmetros de atualização monetária fixados pelo Juízo originário. Custas mantidas. **Ordem: 62 Processo N° RORSum-0001631-46.2025.5.19.0002**

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Gabriel de Castro Pires, OAB/AL 16.276. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6.921. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença de primeiro grau e, julgando a ação parcialmente procedente, determinar as seguintes providências: a) declarar a existência do vínculo de emprego entre C.S.D.S. e CENTRO DE EDUCACAO BASICA SPACE KIDS LTDA no período de 02/02/2025 a 15/11/2025, na função de auxiliar de sala; b) condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da autora, fazendo constar o salário-base proporcional de R\$ 690,00 (sessenta por cento do salário mínimo vigente em 2025), correspondente à jornada de 20 horas semanais, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado e a entrega do documento pela obreira, sob pena de anotação substitutiva pela Secretaria da Vara; c) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em relação ao salário mínimo proporcional ora fixado, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com multa de 40%; d) condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada, a saber: aviso prévio indenizado (30 dias), 13º salário proporcional (10/12 avos), férias proporcionais com o terço constitucional (10/12 avos) e saldo de salário; e) condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos de FGTS de todo o período contratual, acrescidos da indenização compensatória de 40% (multa do FGTS); f) condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, em razão do atraso na quitação das verbas rescisórias decorrentes do vínculo reconhecido; g) determinar que a reclamada proceda à entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva equivalente (Súmula nº 389, II, do TST); h) indeferir o pedido de incidência da multa do artigo 467 da CLT, diante da controvérsia instaurada sobre a natureza da relação jurídica (Tema Repetitivo nº 120 do TST). Diante da reforma do julgado, inverte-se o ônus da sucumbência. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Condena-se a reclamante ao pagamento de honorários em favor do patrono da ré, no mesmo percentual, incidente sobre o proveito econômico dos pedidos julgados totalmente improcedentes (valor excedente do salário e multa do art. 467), observada a condição suspensiva de exigibilidade por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante do STF (ADC 58). Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado provisoriamente à condenação. **Ordem: 56 Processo N° ROT-0001107-34.2025.5.19.0007**

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Dênis Dickson de Jesus Cavalcanti, OAB/AL 9.145. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da empresa, dava-lhe parcial provimento para excluir os reflexos das horas extras sobre o aviso prévio por se tratar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



de julgamento além do pedido; corrigir o erro material constante na sentença, determinando que a data a ser projetada para a demissão e para o cálculo das verbas proporcionais pertence ao ano de 2025 (04/07/2025) e não ao ano de 2026; autorizar a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob os exatos mesmos títulos e competências, com base unicamente na documentação validamente admitida e aceita no processo de conhecimento; e condenar a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da parte ré, no percentual de dez por cento sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, cuja cobrança permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos em virtude da concessão do benefício da Justiça Gratuita; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001157-69.2025.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado, José Araújo de Lima, OAB/PB 1.958, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, por, negar provimento ao Recurso Ordinário da reclamada, mantendo integralmente a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001659-08.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para: (a) reconhecer a existência de grupo econômico de fato entre CDC MACEIÓ SHOPPING LTDA, CDC MACEIÓ LTDA e CDC ELETRÔNICOS LTDA, com a responsabilidade solidária de I.A.C.D.O. e T.L.S.D.O. na condição de sócios ocultos, com fundamento no art. 2º, § 2º, da CLT; (b) condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das comissões e gratificações habitualmente pagas extrafolha, com reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, descansos semanais remunerados e FGTS + 40%, deduzidos os valores já registrados em folha de pagamento, a serem apurados em liquidação de sentença; (c) condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais); mantendo a sentença quanto ao indeferimento das horas extras e do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação supra. Honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$800,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$40.000,00. Por fim, o Ministério Público do Trabalho requer o envio dos autos, após publicação do acórdão para as providências cabíveis, o que foi deferido por unanimidade. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000118-85.2026.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Isabella Guilhermino, OAB/AL 16.694, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0001694-53.2025.5.19.0008 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa para invalidar todos os atos praticados a partir do encerramento da instrução processual constante nos autos, com a consequente cassação da r. sentença de primeiro grau de Id bcf6f88, fls. 342/344. Determina-se, por conseguinte, a remessa dos autos ao Juízo de origem para que proceda à regular reabertura da instrução processual e à imediata designação de perícia técnica voltada à apuração de insalubridade no ambiente laboral. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001127-65.2024.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamante para majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 30.000,00. E, NEGAR provimento ao recurso da reclamada. **Ordem: 38 Processo N° ROT-0001443-47.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. A advogada Débora Medeiros de Araújo, OAB/PE 39.705, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para: (i) majorar a indenização por danos morais de R\$ 30.000,00 para R\$ 50.000,00; e (ii) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais de 5% para 10% sobre o valor atualizado da condenação, mantendo-se inalterados os demais aspectos da sentença recorrida. Custas complementares pelo reclamado de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 10 Processo N° AP-0000285-50.2022.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/executada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Dar provimento ao recurso da executada para acolher a preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução de ID 1963276 por falta de fundamentação e por ausência de correlação com as matérias discutidas nos autos. Determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prolação de nova sentença. Prejudicado o exame do mérito de ambos os agravos de petição, nos termos da fundamentação. **Ordem: 41 Processo N° RORSum-0001622-87.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Lorena Carneiro Macedo, OAB/SE 926-A, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, dispensado o recolhimento pelo recorrente em face dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000276-17.2024.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo do Reclamante para: a) reconhecer a supressão real do intervalo intrajornada de 2 horas pré-assinalado nos cartões de ponto, acrescentando à condenação o pagamento da indenização prevista no art. 71, §4º, da CLT (2 horas diárias com acréscimo de 50%), bem como o pagamento de horas extras decorrentes do cômputo do intervalo suprimido na jornada efetiva de trabalho (2 horas diárias com adicional de 50% e reflexos em DSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso-prévio e FGTS + 40%), observado o marco prescricional de 22/03/2019 e a modulação temporal do IRR Tema 9 (20/03/2023); b) majorar a indenização por danos morais decorrente do transporte de valores de R\$ 8.000,00 para R\$ 10.000,00; e c) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono do reclamante para 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas majoradas para o valor de R\$ 500,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório da condenação R\$ 25.000,00. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0001376-70.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: i) reconhecer o direito do reclamante ao intervalo intrajornada especial previsto no art. 8º, §1º, da Lei nº 3.999/61 e condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH ao pagamento das horas extras correspondentes ao período de intervalo suprimido, com adicional de 50% sobre a hora normal e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS com multa de 40%, repouso semanal remunerado e aviso prévio, a serem apurados em regular liquidação de sentença; ii) determinar a reclamada que passe a conceder regularmente o intervalo de dez minutos a cada noventa minutos trabalhados, sob pena de multa diária de R\$200,00, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais); e, iii) inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado para os fins legais. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0001378-83.2024.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7.276, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravamento de Petição interposto por L.C.P e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de ID nº 13f9a48, na parte em que determinou a inclusão direta do agravante no polo passivo da execução, bem como todos os atos executórios dela decorrentes em relação ao agravante, determinando o retorno dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Maceió para que, havendo requerimento da parte exequente, seja instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT e dos arts. 133 a 137 do CPC. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000738-12.2012.5.19.0002. Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravamento de petição interposto pelas empresas executadas, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 63 PROCESSO Nº AP-0125400-84.2008.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, OAB/AL 6.556, dispensou a realização de sustentação oral pelos agravantes-exequentes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravamento de Petição interposto para determinar o levantamento, por alvará, do valor bloqueado, a título de diferenças de suplementação de aposentadoria devidas no período de setembro de 2014 a junho de 2023, com indicação individual referente a cada exequente, observando-se o total do montante bloqueado, as retenções legais e o rateio dos honorários advocatícios explicitados nos autos. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000062-49.2026.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do pedido de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, formulado em sede de contrarrazões, por inadequação da via eleita. Conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reduzir o percentual da multa por litigância de má-fé de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, de exigibilidade imediata, nos termos do art. 98, § 4º, do CPC, mantendo-se, no mais, a sentença de origem em todos os seus termos. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000097-27.2026.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, em conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo intacta e por seus próprios e jurídicos fundamentos a respeitável sentença de primeiro grau recorrida. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000169-71.2025.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença: a) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; b) condenar a reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais, em prol do patrono do autor, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o que resultar da liquidação da sentença; c) determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, vedada a dedução ou compensação em relação aos créditos obtidos na presente ou em outra demanda judicial,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



na forma do artigo 791-A, § 4º, da CLT e do julgamento da ADI 5766 pelo STF; d) majorar a compensação por danos morais para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, a cargo da reclamada, recalculadas para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 2% (dois por cento) do novo valor atribuído à condenação, para fins processuais. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000217-58.2026.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, mantida a condenação em custas processuais fixadas na origem, determinar que sua exigibilidade fica sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado desta decisão, aplicando analogicamente o §4º do art. 791-A da CLT, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000310-38.2021.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** conhecer do agravo de petição interposto, rejeito a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão agravada, julgar improcedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em relação às agravantes ESPÓLIO DE C.A.V. (representado por T.D.J.B.V.), K.M.B.V.L., K.B.V. e R.B.V.D.F., determinando sua imediata exclusão do polo passivo da execução. Custas na forma da lei. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000347-20.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos interpostos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000391-84.2021.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pelas executadas, por ausência de garantia integral do juízo (artigo 884, caput, da CLT), restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000416-52.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso Ordinário interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por ser irrecorrível a sentença homologatória de acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000503-05.2025.5.19.0062 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante J.D.S. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para afastar da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios sucumbenciais em benefício dos patronos da reclamada USINA CAETÉ S/A. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000514-55.2025.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000545-63.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal interposto por BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo da reclamada. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000589-70.2025.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo terceiro réu, concedendo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça. No mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000592-25.2025.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000606-33.2025.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a sentença, afastar a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre o valor da causa, mantendo integralmente a sentença quanto ao acolhimento da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e à consequente extinção



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno**



do processo sem resolução de mérito, com a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Alagoas após o trânsito em julgado. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 21 Processo N° AP-0000706-69.2024.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Executada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 22 Processo N° ROT-0000725-66.2024.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; **rejeitar a prejudicial** de prescrição quinquenal em relação aos créditos exigíveis antes de 29/07/2019, com extinção com resolução do mérito; e, no mérito, **negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dou parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante** para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial e condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, a serem apuradas em liquidação de sentença: a) horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, calculadas com base na jornada de trabalho fixada das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a sábado, com o adicional de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de um terço, 13º salários e FGTS com a multa de 40%; b) 30 minutos diários decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, dotados de natureza estritamente indenizatória, sem reflexos; c) feriados municipais trabalhados em dobro, sem reflexos. Os valores devidos serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a evolução salarial do reclamante, o divisor 220, a Súmula nº 264 do TST para a base de cálculo e os parâmetros de atualização monetária fixados (IPCA-E e juros TRD na fase pré-judicial e taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação). Determino a retificação dos cálculos de liquidação para excluir qualquer incidência de FGTS e contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada e os feriados em dobro, bem como para excluir as horas de feriados do somatório das horas extras semanais. Custas processuais, a cargo da reclamada, reduzidas para o importe de R\$ 2.265,21, calculadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R\$ 113.260,30. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000777-31.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, em CONHECER de ambos os recursos ordinários. No mérito, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada e em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante para: (a) reconhecer a prestação habitual de horas extras, deferindo o pagamento de duas horas extras semanais, com adicional de 50%, pelo período de dezembro de 2023 a outubro de 2024, com reflexos em DSR, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS, deduzidos os valores já pagos a idêntico título; e (b) condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, no valor equivalente a um salário do reclamante, em razão do atraso na entrega dos documentos rescisórios, a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da fundamentação. Mantida a sentença de origem nos demais aspectos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação R\$ 16.000,00. **Ordem: 25 Processo N° ROT-0000793-29.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, mantendo a sentença que julgou improcedentes o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo e os pedidos acessórios dele decorrentes; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo da Caixa Econômica Federal, mantendo o benefício da justiça gratuita deferido à reclamante e a ausência de condenação em honorários sucumbenciais, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, mantidas as disposições da sentença quanto à dispensa em razão da gratuidade deferida. **Ordem: 26 Processo N° RORSum-0001024-09.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, haja vista a flagrante deserção, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



fundamentação supra. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0001072-65.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001115-25.2025.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0001168-29.2010.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a prescrição intercorrente declarada de ofício, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0001193-91.2023.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001249-47.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial, reformando a sentença para pronunciar a prescrição da pretensão autoral de indenização por danos morais e materiais por acidente de trabalho, excluindo a respectiva condenação da reclamada e julgando prejudicadas as demais pretensões recursais, de ambas as partes, relacionadas à reforma da sentença quanto ao mérito da reparação civil objeto da condenação, inclusive no que se refere ao valor da condenação, objeto do recurso ordinário obreiro; limitar a condenação ao recolhimento de FGTS ao período não prescrito, qual seja, a partir de 09/09/2020 até o efetivo cumprimento da obrigação (trânsito em julgado ou alta previdenciária); e para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas reduzidas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0001400-16.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0001433-12.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento parcial ao recurso ordinário adesivo do reclamante para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001518-68.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001568-15.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamada por deserção, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0001649-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



43.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, **a)** determinar o recálculo do CTVA em liquidação, na forma do item 3.3.2.1 do MN RH 115, compensando-se as diferenças pagas a maior a esse título em decorrência do reconhecimento judicial da natureza salarial da rubrica "1037 - PREMIAÇÃO VENDAS"; e **b)** registrar que a atualização monetária das parcelas com vencimento após 30.8.2024 observará o regime da Lei nº 14.905/2024. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001666-94.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0258600-08.1999.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença que julgou extinta a execução, afastando a prescrição intercorrente declarada e determinando o prosseguimento da execução, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. **Ordem: 54 Processo Nº AP-0000949-65.2023.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos os agravos de petição, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 64 Processo Nº 0000030-56.2026.5.19.0006 (ED-RORSum) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por ausência das omissões e contradições apontadas, mantendo integralmente o acórdão embargado. **Ordem: 65 PROCESSO nº 0000412-98.2025.5.19.0001 (ED/ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por TELESIL ENGENHARIA LTDA. para, sanando a contradição verificada no acórdão embargado, declarar a tempestividade dos primeiros embargos de declaração (id. 2d06a0b) e, no mérito destes REJEITÁ-LOS em todos os seus fundamentos, mantendo o acórdão do recurso ordinário em sua integridade. **Ordem: 66 Processo Nº 0000518-54.2025.5.19.0003 (ED/ AP) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0000558-39.2025.5.19.0002 (ED/ROT) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0000960-94.2023.5.19.0001 (ED/ AP) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo Estado de Alagoas, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 69 Processo Nº 0001039-08.2016.5.19.0005 (ED/ROT) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos para sanar a omissão e prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo, mantendo integralmente a conclusão do acórdão de ID d6965fc, nos termos da fundamentação. **Ordem: 70 Processo Nº 0001263-19.2025.5.19.0008 (ED/AP) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação - CARHP, para sanar as omissões e a contradição verificadas no acórdão embargado e, com efeitos infringentes, REFORMAR o acórdão de id. 9370c34 no tocante ao agravo de petição da CARHP, reconhecendo a desnecessidade de garantia do juízo pela embargante em razão de sua equiparação às prerrogativas da Fazenda Pública, e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da CARHP, determinando o retorno dos autos ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió para regular apreciação do mérito dos embargos à execução, declarando de ofício a PREJUDICIALIDADE do agravo de petição do Estado de Alagoas, que resta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



integralmente prejudicado. **Ordem: 71 Processo Nº ROT-0001347-48.2024.5.19.0010 (ED/ROT) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, por ausência dos vícios previstos nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, aplicando-se à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por interposição de embargos manifestamente protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC c/c art. 897-A, § 2º, da CLT. **Ordem: 72 Processo Nº 0001462-38.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 73 Processo Nº 0001491-91.2025.5.19.0008 (ED/ROT) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por GBM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por embargos manifestamente protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada as doze horas e vinte e sete minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4502/2026, em 26.06.2026 e publicada no dia 30.06.2026.